LEI Nº 2.130/2.003

"AUTORIZA CRIAÇÃO DE CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo autorizar a criação do canil municipal .

Art. 2º - Fica Criado o Canil Municipal no âmbito do Município de Abaeté que consiste em disponibilização pela municipalidade de local para guarda de animais domésticos apreendidos nas ruas de Abaeté.

Art. 3º - Os fiscais sanitários do município ficarão com as atribuições de arrecadar e apreender os animais domésticos que forem encontrados nas ruas do município e guardarem no canil municipal.

Art. 4º - Os proprietários dos animais a que se refere o art. 3º deverão procurar os animais apreendidos no prazo de 15 (quinze) dias, onde firmarão termo de compromisso de não deixá-los soltos nas ruas ou locais públicos. Caso não sejam procurados neste prazo, os animais comprovadamente doentes, com doenças irreversíveis, ou contaminados, serão sacrificados e os demais esterilizados.

Art. 5º - O Município divulgará amplamente o objeto desta Lei inclusive com campanhas publicitárias e outros meios de divulgação .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos doze dias do mês de *junho de dois mil e três (12/06/2003).*

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

ÂNGELA MARIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração